

CONCURSEIRO

FORA DA CAIXA

AFO - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS, RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS

HENRIQUE DE LARA MORAIS
www.concuseiroforadacaixa.com.br

Sumário

Tipos de Orçamento	2
Orçamento Público – Constituição Federal e Lei 4.320	3
Princípios Orçamentários	3
Leis Orçamentárias	4
Créditos Adicionais	7
Prazos dos Instrumentos de Planejamento.....	8
Ciclo Macro Orçamentário (ciclo de 8 fases)	8
Ciclo “Micro” Orçamentário (somente LOA).....	8
Despesa com Pessoal (Art. 169 da CF).....	12
Receita pública	14
Conceitos Básicos.....	14
Forma de Ingresso	14
Classificação da Receita Orçamentária Segundo MCASP	15
Dívida Ativa (DA).....	17
Outras classificações da receita orçamentária	17
Recursos que não são reconhecidos como receita orçamentária.....	17
Regime Contábil da Receita	18
Estágios da receita	18
Receita Pública na LRF	18
Previsão e da Arrecadação (Arts. 11, 12 e 13)	18
Renúncia de Receita – Art. 14.....	18
Requisitos para Concessão de Renúncia.....	19
Despesa Pública	19
Conceitos Básicos.....	19
Classificações da despesa orçamentária.....	19
Estágios da Despesa Orçamentária	22
Restos a pagar (RAP) ou resíduos passivos.....	23
Despesas de exercícios anteriores (DEA).....	23
Suprimento de fundos (regime de adiantamento)	24
Regime contábil da Despesa	24
Despesa Pública na LRF	24
Geração da Despesa	24
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)	25
Das Despesas com Pessoal	25
Limites da Despesa TOTAL com Pessoal	26
Controle da Despesa com pessoal	26
Aumento da Despesa com Pessoal.....	27
Despesas com a Seguridade	27
Limites mínimos de aplicação em saúde e educação	27
Extra – Questões (TEC)	27

TIPOS DE ORÇAMENTO

Orçamento Tradicional	<ul style="list-style-type: none"> Foco: controle POLÍTICO. É um documento de previsão de receita e autorização de despesas com foco no gasto (dá ênfase apenas aos aspectos CONTÁBEIS-FINANCEIROS); UMA dimensão: OBJETO (objetivo) do gasto (“O que vai ser comprado?”); Assim como no Orçamento Incremental, a distribuição dos recursos para UOs se dá com base nos gastos do exercício anterior, ajustado em algum percentual discricionário;
Orçamento Programa + Moderno (Lei 4.320) ↓ PPA, LDO e LOA	<ul style="list-style-type: none"> Foco: instrumento de PLANEJAMENTO (= METAS e OBJETIVOS) com consequente avaliação e monitoramento dos resultados, através de indicadores de desempenho: <ul style="list-style-type: none"> a) Eficácia: atingimento das metas (é um número) – produto meio = 1kg/semana; b) Efetividade: impacto das ações (resultados obtidos) – produto final = emagrecer; c) Eficiência: benefícios trazidos vs custo de oportunidade. TRÊS dimensões (<i>tripé</i>): Planejamento + Programação + Orçamentação; Elementos essenciais: objetivos e propósitos; programas; custos dos programas e medição; Fragilidades: uma delas é a dificuldade em se identificar produtos finais. BRA: em 74, a classificação funcional programática se torna obrigatória a TODOS os entes
Orçamento base zero 70's, EUA	<ul style="list-style-type: none"> A CADA CICLO orçamentário, TODAS as despesas devem ser justificadas, partindo do Zero. Dificulta a execução de um plano orçamentário de médio e longo prazo. Foco: eficiência, e não se preocupa com as classificações orçamentárias, mas com o porquê de se realizar determinada despesa
Orçamento Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> Foco: instrumento da ADM para a tomada de decisão; DUAS dimensões: OBJETO do gasto E PROGRAMA de trabalho - Dica! “D” de duas; <p>Procura-se saber as coisas que o governo FAZ e não as coisas que o governo COMPRA. A ênfase é dada aos resultados. Todavia, não se podia ainda falar em orçamento-programa, pois não havia qualquer vinculação do orçamento com o planejamento governamental.</p>
Orçamento Incremental	<ul style="list-style-type: none"> Considera os gastos do exercício ANTERIOR e apenas realiza os AJUSTES MARGINAIS da receita ou da despesa para o ano corrente – AUSÊNCIA de planejamento !!
Orçamento Participativo	<ul style="list-style-type: none"> Combina a democracia direta (cidadão) e representativa (legislativo + executivo). Muito bonito, mas muito trabalhoso. NÃO é utilizado no âmbito da União (“Orçamento Programa”), apesar do cidadão poder participar de audiências públicas e realizar denúncias, o que não se confunde com orçamento participativo.
NOVO Orçamento Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> Criado em '93 na ADM Clinton TRÊS novas dimensões: estrutura do programa; sistema de determinação de custos; sistema de mensuração de desempenho → FOCO em RESULTADO e NÃO em produtos finais
P.A.R.T 03', BUSH	<ul style="list-style-type: none"> Possui QUATRO dimensões: finalidade e objetivos (peso de 20%); planejamento estratégico (peso de 10%); gestão (peso de 20%); resultados (peso de 50%). Problema: mesmo do “Orçamento base zero” - conflito

ORÇAMENTO AUTORIZATIVO: **despesa necessita de aprovação** prévia (2^a etapa da LOA), **MAS o Executivo NÃO necessita executar o orçamento aprovado** (3^a etapa da LOA). Adotado no **BRA**, com exceções (vinculações na CF)

ORÇAMENTO IMPOSITIVO: **despesa necessita de aprovação** prévia (2^a etapa da LOA), **MAS o Executivo DEVE executar o orçamento aprovado** (3^a etapa da LOA).

ORÇAMENTO PÚBLICO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 4.320

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Princípio	Explicação	Comporta Exceção?
Unidade ou Totalidade	O orçamento DEVE ser UNO para cada ente, por exercício financeiro Totalidade: A LOA é única, mas tem 3 em 1 – <i>consolidação</i> .	NÃO tem exceção Atenção! A previsão de 3 orçamentos (OF, OS, OI) não “abala” esse princípio, já que a lei continua sendo única.
Anualidade	Exercício financeiro: período de tempo ao qual a previsão das R e a fixação das D registradas na LOA irão se referir. DEVERÁ coincidir com o ANO CIVIL (Lei 4.320). Orçamento autorizado para UM exercício, em regra , NÃO pode ser reutilizado no ano seguinte.	Créditos ESPECIAIS ou EXTRAORDINÁRIOS abertos nos últimos 4 meses do exercício, PODEM ser REABERTOS , no ano seguinte, nos limites dos seus SALDOS . EX: foi dado ao MF um crédito especial de 100, <u>dentro dos últimos 4 meses do ano</u> , mas o ministério só utilizou 40. Isso significa que os 60 restantes, saldo , poderá ser reaberto no ano seguinte.
Universalidade	LOA: TODAS as RECEITAS , <i>inclusive</i> operações de crédito (RK), e DESPESAS orçamentárias	Os ingressos EXTRAorçamentários . EX: ARO, emissão de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro. Receitas operacionais das estatais Independentes . CUIDADO! As <u>exceções</u> são no tocante às previsões de receitas , NÃO em relação às fixações de despesas., i.e., TODAS despesas devem estar fixadas na LOA, <u>sem exceção</u>
Orçamento Bruto	RECEITAS e DESPESAS na LOA devem ser evidenciadas pelos valores TOTAIS , VEDADAS quaisquer deduções - Art. 6, 4.320	NÃO tem exceção CUIDADO! <u>MESMO</u> nos casos de transferências constitucionais, há de se colocar o valor bruto;
Exclusividade	VEDADA a inclusão de matéria estranha na LOA, que não esteja relacionada a fixação da DESPESA e previsão da RECEITA .	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorização p/ créditos SUPLEMENTARES. ▪ Autorização p/ op. de CRÉDITO, <i>inclusive</i> ARO. ARO: um empréstimo utilizado para cobrir uma insuficiência de CAIXA urgente (plano “B”).
Especificação ou Especialização	São VEDADAS autorizações GLOBAIS na LOA. Receitas e despesas devem ser discriminadas , demonstrando origem e aplicação.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reserva de Contingência ▪ Programas Especiais de Trabalho (ex: orçam. Abin) (DK → <i>invest. em regime de execução especial</i>)
Equilíbrio	Despesas = Receitas ATENÇÃO! CF/88 NÃO previu este princípio <u>expressamente</u> .	Créditos SUPLEMENTARES ou ESPECIAIS Obs: <i>esse princípio é verificado na etapa de planejamento, não na fase execução!</i>
Não Afetação das Receitas	VEDADA a vinculação de receita dos IMPOSTOS a órgão, fundo ou despesa;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Repartição da receita tributária (FPM, FPE e FPEX) 2. Saúde 3. Ensino (18% dos impostos líquidos) - FUNDEF 4. Atividades da ADMT 5. Garantias às operações de créditos por ARO 6. Contragarantia à União 7. Pagamento de débitos para com a União 8. Novo! EC/93 de 2016 (vide “Vedações”) - DRU

Princípio	Explicação	Comporta Exceção?
Unidade de caixa	As RECEITAS (orçamentárias e extraorçamentárias) devem ser recolhidas em estrita observância da unidade de caixa , sendo VEDADA a fragmentação em caixas especiais (Art. 56, Lei 4.320)	NÃO tem exceção CUIDADO! Se a questão citar <u>Conta Única do TN</u> , existem contas especiais <i>Unidades Gestoras no Exterior</i> (embaixadas) – para fins de concurso é considerado EXCEÇÃO .
Proibição do estorno	VEDADA a transposição , o remanejamento <i>ou</i> transferência de recursos, SEM prévia autorização legislativa .	Atividades de C&T e inovação , por ato (DECRETO) do Executivo, SEM necessidade da prévia autorização legislativa . <u>Remanejamento</u> : tira de um órgão e joga para outro. <u>Transposição</u> : mesmo órgão, mas muda o programa. <u>Transferência</u> : mesmo órgão e programa, mas muda a categoria econômica da despesa.

PRINCÍPIOS MENOS COBRADOS

Transparência	Qualquer pessoa deve ter ACESSO ao orçamento. NÃO se reduz à mera publicidade , mas abrange também a compreensão e entendimento do que está sendo publicado (clareza)
Programação	Orçamento deve ter a natureza de elo entre o planejamento e as ações governamentais . Art.165 CF, §4º: Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o PPA e apreciados pelo CN .
Clareza	Linguagem clara e comprehensível a todas aquelas pessoas que, por força de ofício ou por interesse, precisam manipulá-lo
Exatidão	LOA deve ser elaborada com devido RIGOR TÉCNICO , sem que haja superdimensionamento da despesa, subavaliação dos gastos, etc.
Uniformidade	A estrutura do orçamento deve permitir a COMPARAÇÃO ao longo dos exercícios e mandatos – Divergências de classificação entre orçamentos de entes distintos NÃO fere esse princípio.
Legalidade	Mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à ADMP, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar – Cuidado! NÃO confundir com a obrigatoriedade de o orçamento estar em lei

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

- **Competência para legislar** sobre “Orçamento” é **CONCORRENTE**.

- Cabe à **Lei Complementar** em matéria orçamentária (**NÃO elaborada** – utiliza-se a **Lei 4.320/64**), dispor sobre:

- Exercício financeiro, a vigência, os prazos¹, a elaboração e a organização do **PPA, LDO e LOA**;
- Normas de **gestão financeira e patrimonial** da ADMD e ADMI.
- Condições p/ a instituição e funcionamento de **FUNDOS**.
- Dispor sobre:
 - a. Critérios para a execução equitativa;
 - b. Procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos;
 - c. Cumprimento de RAP;
 - d. Limitação das programações obrigatórias, p/ realização das ações e serviços públicos de SAÚDE.

¹Como a LC ainda não foi editada (lei de normas gerais), **atualmente**, existe uma lacuna para que os estados exerçam a competência plena, e alterem os prazos de envio dos instrumentos de planejamento.

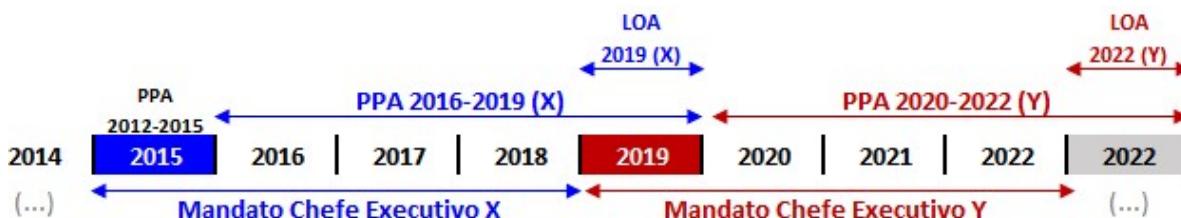
PPA – PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL – PPA (“Estratégico e Tático”)

- LO de duração de **04 anos (PERIODICIDADE)** - **MÉDIO** prazo - **NÃO coincide** com mandato presidencial
- **PODE** ser REVISADO anualmente;
- Forma **REGIONALIZADA** - **NÃO se limita** a N, NO, S, SE, CO (“*regiões administrativas*”)
- **Diretrizes, Objetivos e Metas** da ADMPF para as...
 - (a) **DESPESAS de Capital (DK)** e outras delas decorrentes
 - (b) **DESPESAS** relativas aos **PROGRAMAS** de **duração continuada** - **Critério NÃO é o tempo**, mas sim estar ou não relacionado com a área fim – EX: PAC.
- **NENHUM** investimento cuja execução **ULTRAPASSE** um exercício poderá ser iniciado **sem inclusão no PPA ou LEI que o inclua no PPA** (**NÃO** basta incluir na LOA), sob pena de **crime de responsabilidade**.
- O PPA **coexiste** com outros **planos**, que **também são LEIS** (apreciados pelo CN):
 - (a) Planos Nacionais
 - (b) Planos Regionais
 - (c) Planos Setoriais

} **DEVEM** estar em **consonância com o PPA** vigente e PODEM ser de longo prazo, **inclusive** superior ao PPA.

VIGÊNCIA DO PPA



LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (“Operacional com elementos Táticos”)

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA CF/88

- LO que **ORIENTARÁ** a elaboração da **LOA do ano seguinte**; assim, a LDO tem vigência e produz efeitos por 1,5 ano ($\frac{1}{2}$ ano da elaboração da LOA + exercício seguinte).
- **Metas e Prioridades** da ADMPF, incluindo as...
- **DESPESAS de Capital (DK)** para **exercício financeiro SUBSEQUENTE**.
- **DISPORÁ** sobre as **alterações na LET (NÃO é autorizativa)** - basicamente são as *Renúncias de Receita*.
- Estabelecerá a **política de aplicação** das Agências Financeiras Oficiais de Fomento (EX: CEF, BB, BNDES).
- **AUTORIZA concessão de vantagem, ↑despesa de pessoal, criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura** da carreira, bem como **admissão e contratação**; **EXCETO** para EP/SEM.

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF – ART. 4º

- a) **EQUILÍBRIO** entre **receitas e despesas**;
- b) **Critérios e forma de LIMITAÇÃO DE EMPENHO** (“*Decreto de Contingenciamento*”)
- c) **CONTROLE de custos** e à **AVALIAÇÃO dos resultados dos programas**
- d) **Condições e exigências para TRANSFERÊNCIAS de recursos a entidades públicas e privadas**;

INTEGRAM O PLDO – ANEXOS (CONFORME LRF, ART. 4º)

Anexo de Metas Fiscais: METAS anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, p/ exercício a que se referirem e para os 2 seguintes (“rolagem”). AMF conterá também:

1. **Avaliação do cumprimento das metas** relativas ao ano anterior;
2. Demonstrativo das metas anuais, comparando-as c/ 3 anteriores – conter memória e metodologia de cálculo;
3. Evolução PL, nos últimos 3 exercícios, destacando a origem e aplicação de recursos na alienação de ativos
4. Avaliação **financeira e atuarial** do RGPS, RPPS, FAT e outros fundos e programas atuariais (LOAS)
5. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
6. Demonstrativo da margem de expansão das DOCC (+2 exercícios)

Anexo de Riscos Fiscais: avaliados os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas. **Cuidado!** Precatório NÃO é Passivo Contingente.

Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial: mensagem que encaminhar a PLDO da União conterá objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA: discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo.

ORÇAMENTO FISCAL

- ADMD: PODERES da União, seus FUNDOS;
- ADMI (AUT + FUP + Estatuais Dependentes).

Estatal Dependente: recebe recursos: (I) despesas de custeio ou pessoal; (II) despesa de capital, ressalvado o aumento da participação acionária.

PPA + OF + OI

Terão entre suas funções, a de **REDUZIR DESIGUALDADES** inter-regionais, segundo o **critério POPULACIONAL**.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas controladas)

- Consta apenas os investimentos, não as despesas de custeio e operacionais.
- Orçamento elaborado pelo DEST e não pela SOF.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade: Saúde, Assistência e Previdência
- **SUS:** integra o OSS, porém também é financiado pelas receitas dos **E, DF e M**, que constam dos **respectivos orçamentos, NÃO integrando o da União**.
- **TODAS** as entidades e órgãos vinculados, da **ADMD e ADMI (AUT + FUP + Estatais Dependentes)**, bem como os **fundos e fundações públicas** - Ex: INSS, ANS, Previc, MS, MDS, EBSERH, etc.

PEGADINHA! Conselhos Profissionais (Autarquias Federais); Sistema S e ONGs **NÃO fazem parte da LOA**

Lei 4.320, Art. 19. LOA **não consignará** ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de **fins lucrativos, SALVO** quando **expressamente autorizada em LEI ESPECIAL**

A COMPANHAM A LOA

Reserva de Contingência, com **VALOR** (baseado na RCL) e **forma de UTILIZAÇÃO** estabelecidos na **LDO**;

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas (**LDO-AMF**).

Medidas Compensatórias: **medidas de compensação** a renúncias de receita e ao aumento de DOCC;

Renúncia de Receita: demonstrativo REGIONALIZADO do efeito, sobre as **R** e **D**, decorrente de isenções, anistias remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

CRÉDITOS ADICIONAIS

	Indica fonte?	Instrumento (União)	Instrumento (E, DF e M)
SUPLEMENTAR REFORÇA dotação insuficiente (ex: variação preço de serviços)	SIM	<u>Lei</u> (MPV): AUTORIZA <u>Decreto</u> : ABRE	<u>Lei</u> : AUTORIZA
ESPECIAL CRIA dotação, NÃO prevista anteriormente.	SIM	<u>Lei específica</u> (MPV): AUTORIZA <u>Decreto</u> : ABRE	<u>Decreto</u> : ABRE
EXTRAORDINÁRIO CRIA dotação para despesa imprevisível e URGENTE (guerra, calamidade e comoção)	NÃO	MPV NÃO há autorização legislativa PRÉVIA ; STF julga se cabe ou não	Decreto <i>ou MPV, se prevista</i>

Os créditos **ESPECIAIS** e **EXTRAORDINÁRIOS** terão **vigência no exercício financeiro** em que forem autorizados, **SALVO** se o ato de autorização for **promulgado** nos **últimos 04 meses** daquele exercício, caso em que, **REABERTOS nos limites de seus saldos, serão incorporados à LOA do exercício subsequente**

¹FONTES DOS CRÉDITOS SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Anula Opera Crédito, Supera Excesso da Reserva de Veto

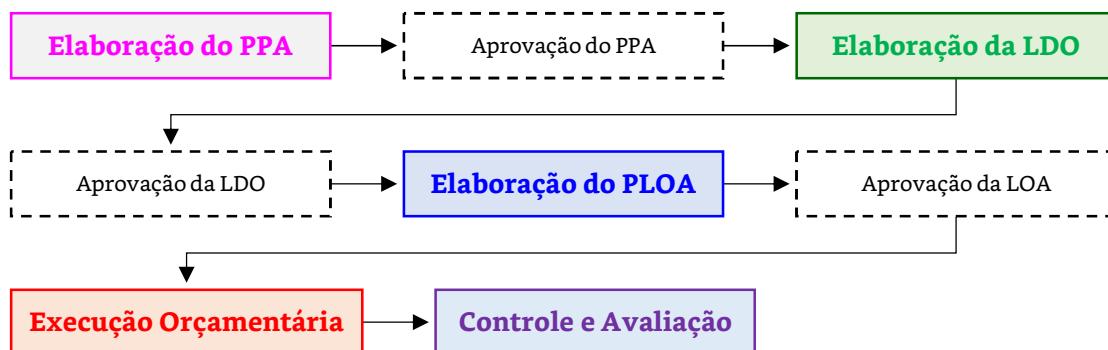
Lei 4.320/64 (Art. 44, §1º)	ANULAÇÃO parcial ou total de DOTAÇÕES ou Créditos Adicionais
	Operação de CRÉDITO autorizadas ("emprestimo") ▪ Cuidado! Pegadinha falar Op. Crédito <u>por ARO</u> (= NÃO é fonte)
	SUPERAVIT financeiro apurado em BP do exercício ANTERIOR [\bullet] $SUP_{FIN} = ATIVO_{FIN} - PASSIVO_{FIN} - CA_{REABERTOS} + Op. Crédito Vinculadas^*$ SUP_{FIN} é receita do exercício EM QUE OCORRE , apurada apenas ao final (31/12), por isso seu saldo só pode ser utilizado no exercício seguinte como fonte de CA
	EXCESSO de Arrecadação [\bullet] $EA = (R_{REALIZ_ACUM} - R_{PREV_ACUM}) + (R_{TEND} - CA_{EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS})$ Valores acumulados: até o mês de referência no qual se deseja calcular o excesso. Tendência: é calculada do mês de referência até o fim do exercício. Créditos Extraordinários: ABERTOS no exercício (cuidado, <u>não</u> são os reabertos).
DL nº 200/67 (Art. 91)	RESERVA de Contingência ▪ <u>Dotação GLOBAL</u> não especificamente destinada a órgão, UO, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de CA .
CF /1988	RECURSOS que em virtude de VETO ou EMENDA ficarem SEM as desp. correspondentes ▪ SOMENTE os Créditos SUPLEMENTARES ou ESPECIAIS ; ▪ Economia de despesas NÃO é fonte - Economia = Executado < Previsto ou Empenhado

PRAZOS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

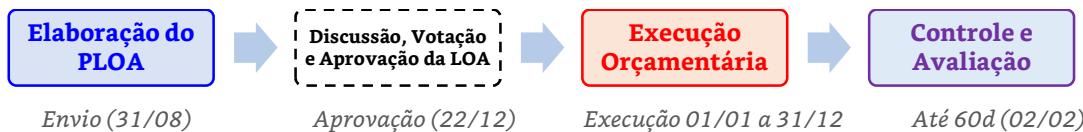


- Os prazos, no caso da **União**, estão previstos no **ADCT**. Cada ente **PODE** propor seus próprios prazos.
- Sessão Legislativa NÃO será interrompida** (RECESSO) **SEM** aprovação da LDO.
- NÃO cumprimento dos prazos = Crime de Responsabilidade**

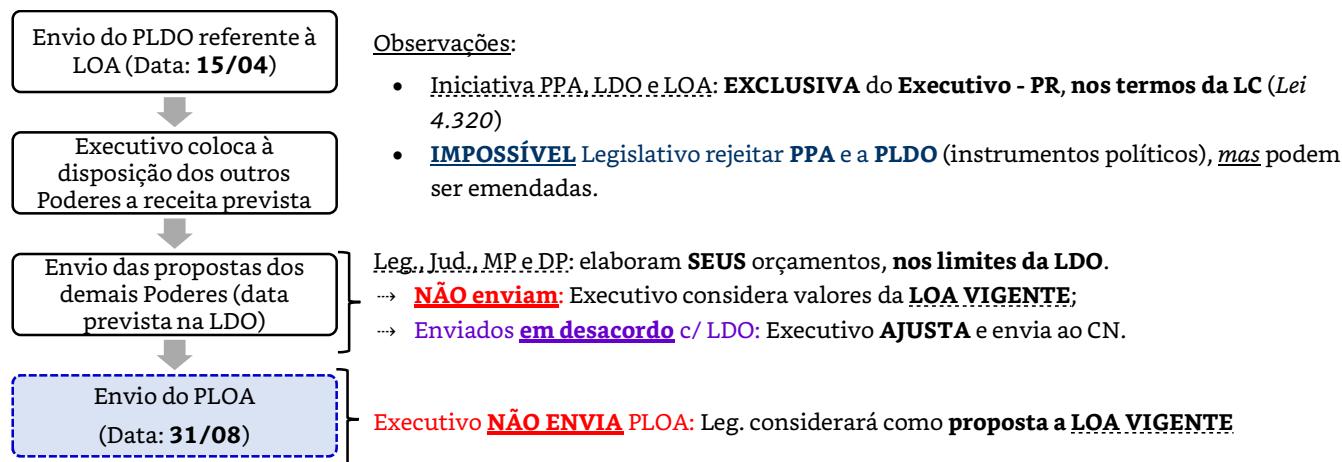
CICLO MACRO ORÇAMENTÁRIO (CICLO DE 8 FASES)



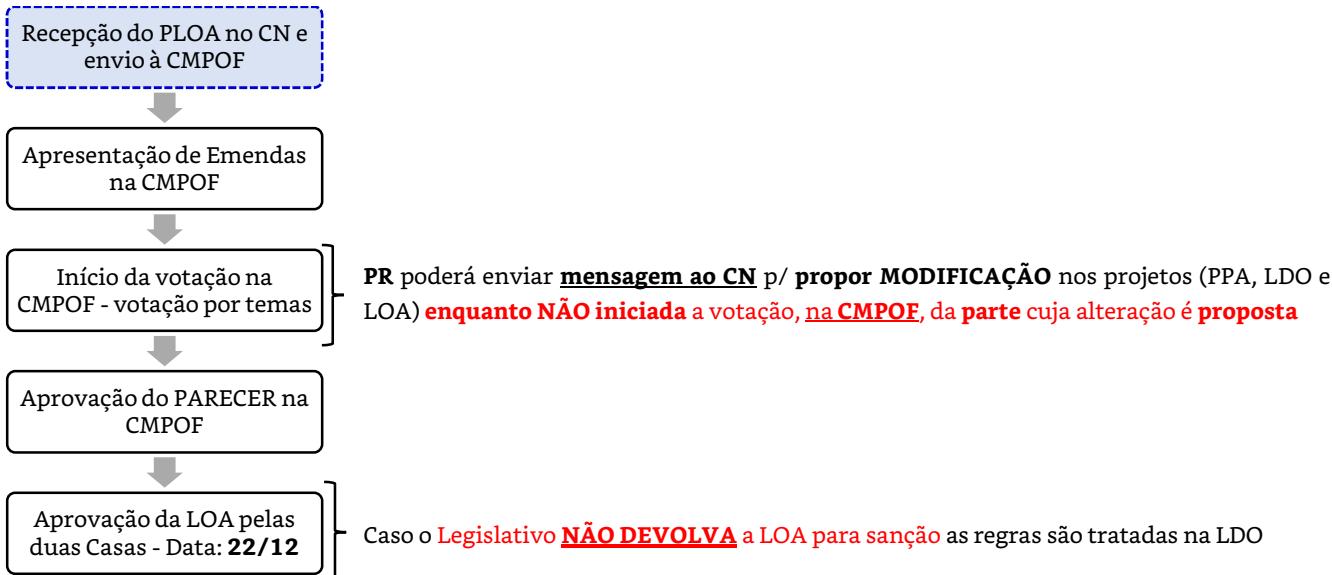
CICLO “MICRO” ORÇAMENTÁRIO (SOMENTE LOA)



1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DA LOA



2ª ETAPA: DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA LOA



Os projetos de lei do **PPA**, **LDO**, **LOA** e aos **CA** serão apreciados nas **duas Casas**, na forma do **regimento COMUM** – aprovação por **Maioria Simples**, em cada Casa.

Q: E se o PLOA não for sancionado até 31/12?

R: As consequências desse fato são:

- 1ª – Algumas despesas serão **executadas normalmente**.
- 2ª – **DC, de caráter inadiável**, serão executadas em **$1/12 \times n^o$ meses** até **publicação do referido PLOA**.
- 3ª – Algumas despesas **NÃO** são executadas.

COMISSÃO MISTA DE PLANO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMPOF: comissão mista **PERMANENTE** de Senadores (10) e Deputados (30) – Relator designado pelas lideranças partidárias. **Atribuições:**

1. Examinar e emitir **PARECER** sobre:
 - a. **Projetos de lei - PPA, LDO, LOA e CA;**
 - b. **EMENDAS*** ao PPPA, PLDO e PLOA;
 - c. **Contas do PR;**
 - d. **Planos e Programas** nacionais, regionais e setoriais previstos na CF;
2. Exercer o **acompanhamento** e a **fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

EMENDAS

Qualquer parlamentar poderá propor emendas, apresentadas na **CMPOF**, que sobre elas emitirá **PARECER** – *admissibilidade ou não da emenda através de votação na própria CMPOF*.

As emendas **admitidas** são **APRECIADAS** pelo **PLEN** das **duas Casas** – **Cuidado!** Não é a CMPOF que aprova / rejeita uma emenda (ela faz apenas uma espécie de filtro) mas sim o PLEN das Casas.

REQUISITOS TÉCNICOS PARA APROVAÇÃO DE UMA EMENDA

- a) **DEVEM** ser compatíveis com o **PPA e LDO**;
- b) **DEVEM** se referir a **correção** de “**erros ou omissões**” **OU** se referir a **dispositivo do PLOA...**
- c) **DEVEM** indicar os **RECURSOS** mediante **anulação de despesa** – **PROIBIDA** anulação de:
 - i. **Dotação para pessoal e seus encargos**
 - ii. **Serviço da DÍVIDA (JUROS DA DÍVIDA)**
 - iii. **Transferências tributárias** constitucionais

NÃO admitir-se-ão EMENDAS que visem (Art. 33, Lei 4.320/64)

- [NÃO]** ALTERAR a dotação solicitada para **despesa de custeio, salvo INEXATIDÃO da proposta;**
- [NÃO]** conceder dotação para o início de **OBRA** cujo **projeto NÃO esteja aprovado;**
- [NÃO]** conceder dotação para instalação ou funcionamento de **SERVIÇO** que **NÃO anteriormente criado;**
- [NÃO]** conceder dotação **SUPERIOR** aos quantitativos fixados em **RES_{LEG}** p/ **auxílios e subvenções**

ORÇAMENTO IMPOSITIVO (EC 86/2015)

A EC 86/2015 tornou **IMPOSITIVA** a execução das **emendas INDIVIDUAIS**. Para as **emendas COLETIVAS**, permaneceu o orçamento **AUTORIZATIVO**.

Emendas INDIVIDUAIS: limitado a 1,2% da **RCL** prevista no **PLOA**, sendo 0,6% para **SAÚDE**, **VEDADA** a destinação para pagamento de **pessoal ou encargos**



$$RCL = R_{CORRENTE_TOTAL} - FPE - FPM$$

ATENÇÃO! A execução das emendas individuais é obrigatória, **SALVO** impedimento técnico.

3^a ETAPA: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTS. 8, 9 E 10 DA LRF)

Q: Após promulgada e publicada a LOA, o que se faz?

- imediatamente** após, será publicado o **Quadro de Cotas Trimestrais da Despesas** – cotas são alteráveis no exercício. Esse dispositivo, apesar de **estar na Lei 4.320**, está ultrapassado, eis que hoje se utiliza do Cronograma Mensal.
- Art. 8º LRF:** Até 30 dias depois da publicação dos orçamentos, são estabelecidos:
 - Decreto de **Programação Financeira** – somente o Poder **Executivo**
 - Cronograma **MENSAL** de desembolso – todos os Poderes + MP, mediante ato próprio
 - Metas **BIMESTRAIS** de arrecadação (art. 13, LRF)

Q: Como se dá a entrega de recursos para os demais Poderes?

R: **Art. 168, CF.** Os recursos correspondentes às **DOTAÇÕES** destinados aos órgãos do **Leg.**, **Jud.**, **MP** e **DP**, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20** de cada mês, em **duodécimos** (1/12), na forma da **LC**.

Q: Como se dá o pagamento de precatórios?

R: **Art. 10, LRF.** Os precatórios serão pagos observando-se a **ordem CRONOLÓGICA**.

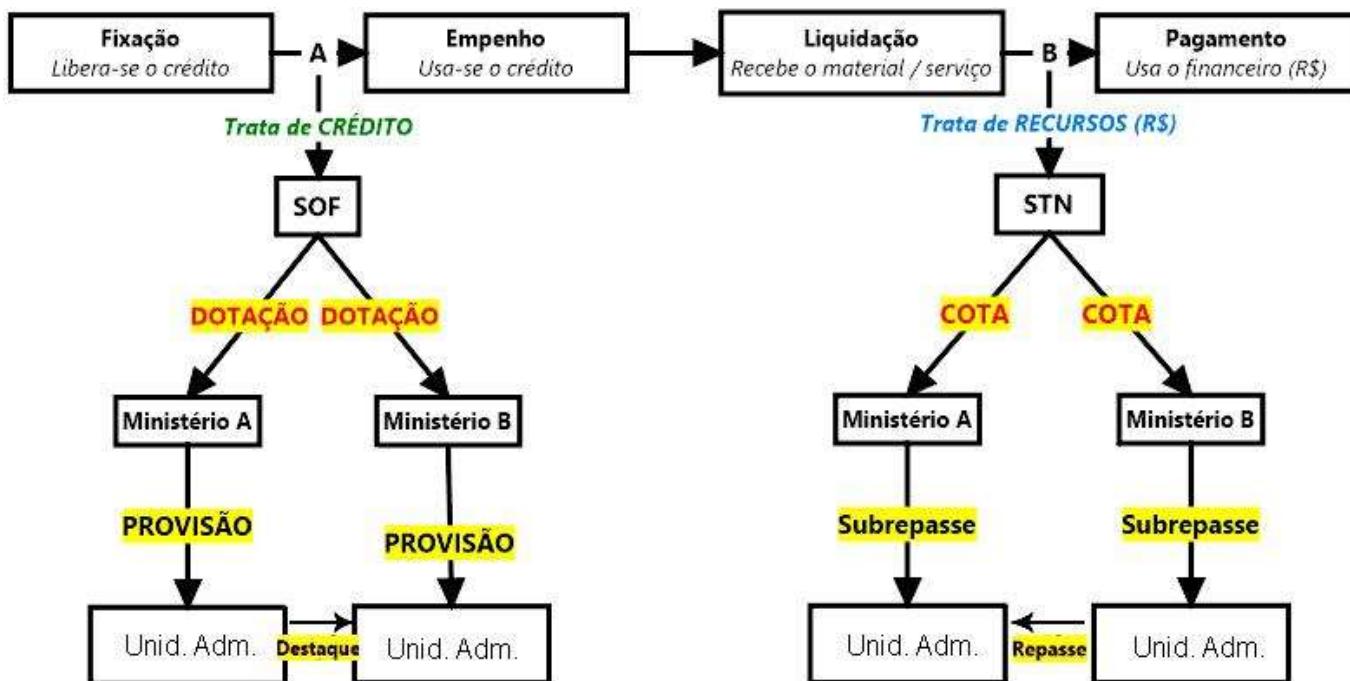
Q: O que ocorre quando há frustração de arrecadação?

R: **Art. 9º, LRF:** Se, ao **FINAL** de um **BIMESTRE**, a realização da **RECEITA** **poderá NÃO** comportar o cumprimento das metas do **AMF**, os **Poderes + MP** promoverão, por **ATO próprio**, nos **30 dias subsequentes**, **LIMITAÇÃO DE EMPENHO** e **movimentação financeira**, **segundo a LDO** (= **Contingenciamento**)

§ 1º RESTABELECIMENTO da **receita prevista**, *ainda que parcial*: a **recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados** dar-se-á de **forma PROPORCIONAL** às **reduções efetivadas**.

§ 2º NÃO serão **objeto de limitação** (contingenciamento): **obrigações constitucionais e legais**, pagamento do **serviço da dívida (juros e encargos)**, e as despesas **ressalvadas pela LDO (Anexo III)**.

Q: Qual a diferença entre descentralização de créditos e descentralização de recursos?



Atentar para o fato de que as descentralizações de créditos MANTÊM as classificações institucional, funcional, programática e econômica. Caso fosse necessário alterar a classificação, o valor, a UO, o programa, etc. dever-se-ia fazer mediante remanejamento, transposição, etc.

4ª ETAPA: CONTROLE E AVALIAÇÃO

Tipo de Controle (Art. 75, Lei 4.320)	Responsável
<u>Legalidade dos atos</u> de que resultem a <u>arrecadação da receita</u> ou a <u>realização da despesa</u> , o <u>nascimento ou extinção de direitos e obrigações</u> .	Controles Interno e Externo <u>Prévia, concomitante e a posteriori</u>
<u>Fidelidade funcional</u> dos agentes da ADM, responsável por bens e valores públicos	Controles Interno e Externo
<u>Cumprimento do programa de trabalho</u> , em termos <u>monetários</u> e de <u>realização</u> de obras e prestação de serviços	Controles Interno e Externo + órgão incumbido da proposta orçamentária.

IMPORTANTE! Art. 78. Poderá haver, a **QUALQUER tempo**, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos. **EXECUTIVO** (não são todos os poderes) publicará, **até 30d APÓS** o encerramento de cada **BIMESTRE, RREO**.

Controle APÓS o exercício financeiro (ex post)



Estados: processo semelhante, porém não há TCU, mas sim o TCE

Municípios: se **NÃO houver** TC ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores **poderá designar PERITOS CONTADORES** p/ **verificarem as contas do prefeito**, e sobre elas emitir parecer.

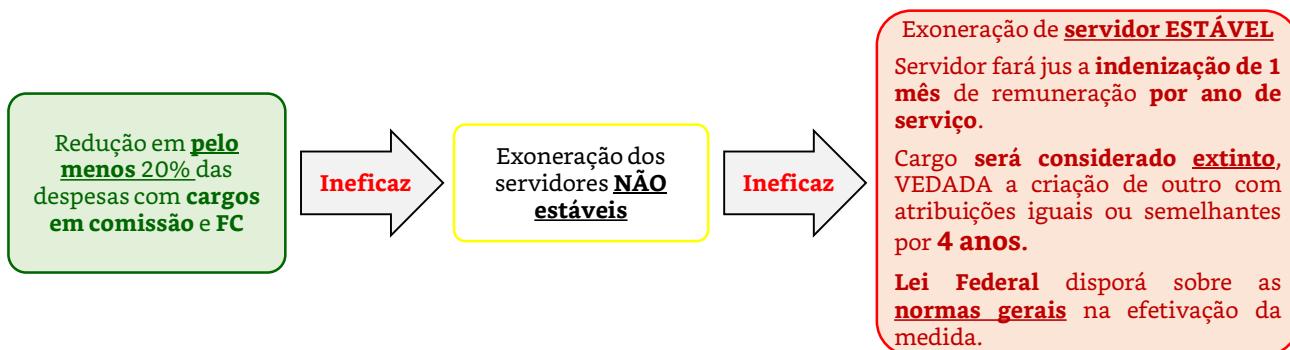
1. Elaboração PCPR	Compete aos órgãos e às unidades do SCI-PEF (Art. 24, Lei 10.180)
2. Envio da PCPR	PRIVATIVA do Presidente da República, <u>até 60 dias</u> APÓS a abertura da SL. <i>E se a PCPR não for enviada em 60 dias?</i> Compete privativamente à CD proceder à TOMADA de contas do Presidente.
3. CN recebe PCPR e envia ao TCU	TCU elabora PARECER prévio em 60 dias de seu recebimento – NÃO vinculante
4. Envio da PCPR à CMPOF	CMPOF <u>examina e emite PARECER</u> sobre a PCPR – NÃO vinculante
5. Julgamento das contas	É da competência EXCLUSIVA do CN JULGAR anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, na forma do regimento comum .

DESPESA COM PESSOAL (ART. 169 DA CF)

A despesa com **PESSOAL ATIVO** + **INATIVO** da **U, E, DF e M** **NÃO** poderá exceder os limites **em LC (LRF)**

UNIÃO: até <u>50%</u> da RCL	E, DF e M: até <u>60%</u> da RCL
-------------------------------------	---

Para o cumprimento dos limites, a **U, E, DF e M** adotarão as seguintes providências:



Importante! Perceba que em todos os casos há **EXONERAÇÃO**, e não demissão, uma vez que este instituto é utilizado como forma de punição.

AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL

- Concessão de **qualquer vantagem**
- **Aumento de remuneração;**
- **A criação** de cargos, empregos e funções
- **Alteração de estrutura** de carreiras;
- **A admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, pela ADMD, ADMI, inclusive FUND instituídas pelo PP.

Só poderão ser feitas se, **cumulativamente**:

Autorização ESPECÍFICA na LDO, ressalvadas as EP/SEM.

+

Prévia dotação orçamentária p/ despesa de pessoal e seus acréscimos (LOA);

STF (ADI 3599): A **ausência de dotação orçamentária** **NÃO AUTORIZA** a declaração de inconstitucionalidade, apenas impedindo a aplicação de recursos naquele exercício.

VEDAÇÕES (ART. 167 DA CF)

VEDAÇÕES ABSOLUTAS	VEDAÇÕES SUPRIMIDAS P/ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
VEDADO o <u>INÍCIO</u> de programas <i>ou</i> projetos <u>NÃO incluídos</u> na <u>LOA</u> .	VEDADA a <u>instituição de FUNDOS</u> de qualquer natureza, <i>sem prévia autorização legislativa</i>
VEDADA a utilização do CPP / INSS, p/ realização de despesas diferente do pagamento de benefícios do RGPS.	VEDADO utilizar recursos dos <u>OF / OSS</u> para <u>suprir necessidade ou cobrir déficit</u> de <u>EMPRESAS, FUNDAÇÕES e FUNDOS</u> , <u>inclusive</u> os mantidos pelo PP, <i>sem prévia autorização legislativa</i>
EQUILÍBIO: VEDADA a <u>realização de despesas ou a assunção de obrigações que EXCEDAM os créditos orçamentários ou CA, mesmo na calamidade</u>	VEDADA a <u>abertura de CAS ou CAE sem prévia autorização legislativa</u> e <u>SEM</u> indicação dos recursos.
VEDADA transf. VOLUNTÁRIA (convênios) e a concessão de EMPRÉSTIMOS¹ , p/ <u>pagamento de PESSOAL ativo, inativo e pensionista</u> , dos E, DF, M. <ul style="list-style-type: none"> U → E / M, <i>ou</i> E → M ¹Os empréstimos são aqueles feitos pelos bancos do governo, como CEF, BB, Banrisul, etc. 	<u>Regra de Ouro:</u> VEDADA operações de créditos que <u>EXCEDAM</u> o montante das DK, <u>ressalvados os CAS ou CAE, aprovados pelo Legislativo (Maioria Absoluta)</u> <p>Apenas lembrando que as <u>Operações de Crédito</u> são <u>uma das fontes</u> p/ abertura de CAS e CAE.</p>
VEDADA <u>MPV</u> sobre PPA, LDO, LOA e CA, <u>RESSALVADO</u> os EXTRAORDINÁRIOS	<u>Vedaçāo ao Estorno:</u> VEDADA a <u>transposição, o remanejamento ou transferência de recursos</u> de uma categoria de programação para outra <i>ou</i> de um órgão para outro, <i>sem prévia autorização legislativa</i> .
VEDAÇÃO a créditos <u>ILIMITADOS</u> ou <u>finalidade específica</u> .	EXCEÇÃO (EC nº 85/2015): Atividades de <u>C&T e inovação</u> , mediante <u>ato do Executivo, SEM NECESSIDADE</u> da <u>prévia autorização</u> legislativa.
VEDADO o início investimento cuja <u>execução ultrapasse 1 exercício sem inclusão no PPA ou LEI que o inclua no PPA</u> .	

NÃO AFETAÇÃO / VINCULAÇÃO

VEDADA a vinculação de receita dos IMPOSTOS a órgão, fundo ou despesa, **EXCETO, entre outros:**

- ✓ Transferências aos E / M (**FPE / FPM**)
- ✓ Serviços de **SAÚDE** e **ENSINO**;
- ✓ Realização de **atividades da ADMT**;
- ✓ **GARANTIAS** às operações de créditos por ARO;
- ✓ Prestação de **GARANTIA e CONTRAGARANTIA** à U.
- ✓ Programa de apoio à inclusão e promoção social
- ✓ Financiamento de programas culturais

EC 93/2016: São desvinculados de órgão, fundo *ou* despesa, até 31/12/2023, 30% das receitas...

- **União:** CS, CIDEs e Taxas
- **E, DF e M:** impostos, taxas, multas e ORC

Receitas Vinculadas (não incluídas na DRU): NÃO podem ser utilizadas para **financiar despesas diferentes** daquelas **para as quais foram criadas**

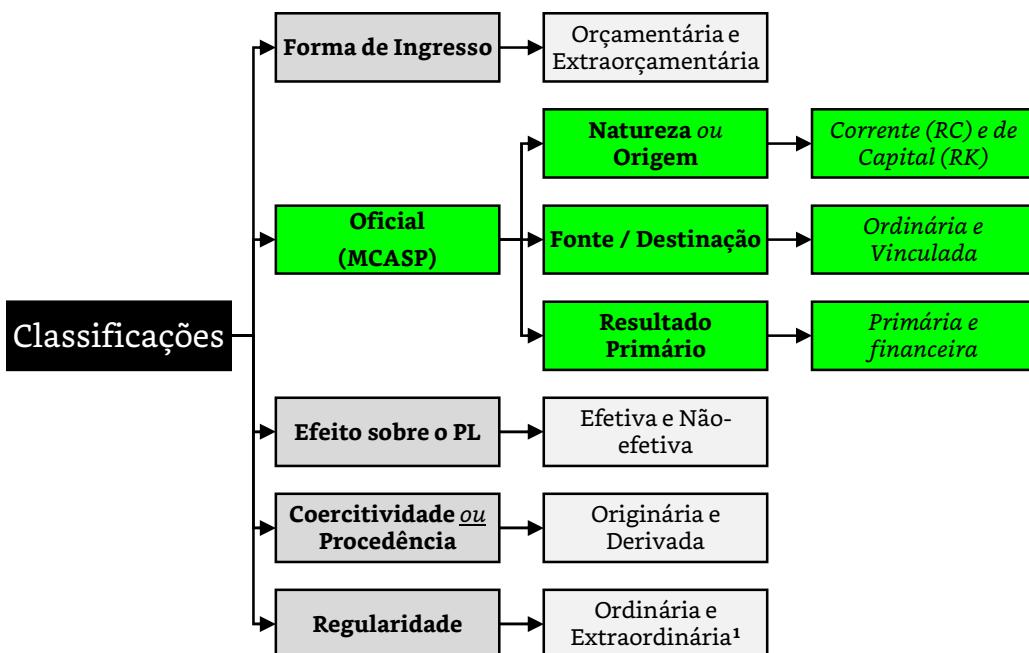
RECEITA PÚBLICA

CONCEITOS BÁSICOS

Receita | Despesa = aumenta | diminui o PL (CASP) – **Enfoque patrimonial**

- VPA: Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) = Receita
- VPD: Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) = Despesa

Receita | Despesa = aumenta | diminui o ORÇAMENTO (AFO) – **Enfoque orçamentário**



¹Receitas que extrapolam o originalmente previsto são excessos de arrecadação, classificadas como **ORDINÁRIAS**.

FORMA DE INGRESSO

Extraorçamentária MCASP: recursos financeiros de caráter TEMPORÁRIO (extemporâneo) que NÃO se incorporam ao patrimônio público (Estado é mero agente depositário). Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a LOA – em geral não afetam o PL. São PASSIVOS do Estado! São elas, DECORAR! <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos em CAUÇÃO, FIANÇAS e CONSIGNAÇÕES (no recebimento); • Operações de Crédito por ARO; • INSCRIÇÃO em RAP. • Emissão de papel-moeda; • Depósitos judiciais e administrativos; 	Orçamentária MCASP: receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento NOVO para o patrimônio público . Segundo a Lei 4.320, abrange TODAS as receitas arrecadadas, inclusive operações de crédito, AINDA QUE não previstas no orçamento (ex: impostos recolhidos - \$100 - acima do previsto - \$80 -). Estado utiliza para financiar seus gastos e viabilizar a execução de políticas públicas . Pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra , estão previstas na LOA (mas nem sempre!). Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> • Impostos e taxas • Operações de crédito, INCLUSIVE as que não previstas no orçamento, exceto ARO.
---	--

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da ADMP integrantes do OF e do OSS do **MESMO** ente federativo; por isso, **NÃO representam NOVAS ENTRADAS de recursos**.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO MCASP

Natureza (ORIGEM)	Essa classificação visa identificar a ORIGEM do recurso segundo o fato gerador ; assim, representa o <u>MENOR nível de detalhamento</u> . Classificação por um código de 8 dígitos .
Indicador de Resultado Primário	NÃO tem caráter obrigatório para todos os entes ; <u>identifica</u> quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário ($RP = R_{PRIMÁRIAS} - D_{PRIMÁRIAS}$)
FONTE / DESTINAÇÃO do Recurso	Instrumento criado para assegurar que as receitas vinculadas por lei sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações associadas a esse objetivo legal. Diferentemente da natureza, essa classificação não busca a origem (FG) , mas o destino dos recursos.

FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS (VINCULAÇÃO OU NÃO DA APLICAÇÃO)

1º dígito	2º e 3º dígitos
G rupo da Fonte 1-Recursos Tesouro – Exercício corrente 2-Recursos de Outras Fontes – Exercício corrente 3-Recursos do Tesouro – Exercícios anteriores 6- Recursos de Outras Fontes – Exercício anteriores 9-Recursos Condicionados	E specificação da Fonte <i>Anexo IV, Portaria SOF nº 1/2001</i>

INDICADOR DO RESULTADO PRIMÁRIO

Receitas PRIMÁRIAS (P)	Receitas FINANCEIRAS (F)
Valor é incluído na apuração do RP EX: provenientes predominantemente das RC de tributos, contribuições, patrimoniais, etc.;	NÃO são incluídas na apuração do RP – i.e.: não alteram o endividamento líquido do Governo. EX: aplicações financeiras, emissão de títulos públicos, privatizações , operações de crédito.

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (FATO GERADOR)

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
C ategoria Econômica	O rigem	E spécie		D esdobramento		T ipo	

Categoria	RECEITA CORRENTE (RC) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Arrecadadas DENTRO do exercício; ▪ Aumentam as disponibilidades financeiras; ▪ Regra, AUMENTA o PL - fatos aumentativos 	RECEITA DE CAPITAL (RK) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Arrecadadas dentro do exercício; ▪ Aumentam as disponibilidades financeiras; ▪ Regra, NÃO altera PL - fatos permutativos
Origem	<p>“Tributa Con PAIS TransOu”</p> <p>1.1 - Tributária: Impostos, Contribuições de Melhoria e Taxas e respectivas DA, multas e juros.</p> <p>1.2 - Contribuições: Sociais, Cide, Cosip, Categorias Econômicas, concursos de prognóstico.</p> <p>1.3 - Patrimonial: exploração do patrimônio (<u>aluguel, dividendos, rendimentos de aplicações, laudêmios, concessões e permissões, royalties</u>);</p> <p>1.4 - Agropecuária: exploração agropecuário de origem vegetal ou animal;</p> <p>1.5 - Industrial: extração mineral, construção e outras;</p> <p>1.6 - Serviços: transporte, <u>preço público (tarifa), JUROS de empréstimos concedidos</u>, etc.</p> <p>1.7 - Transferência Corrente: recursos financeiros recebidos para <u>aplicação em DC; transferências constitucionais tributárias</u> (FPE / FPEx / FPM)</p> <p>1.9 - Outras RC: <u>MULTAS, dívida ativa, alienação de bens apreendidos, indenização, restituições, resarcimentos,</u></p>	<p>“Opera Ali Amor TransOu”</p> <p>2.1 - Operações de CRÉDITO: emissão de TTN, empréstimos e <u>Empréstimo Compulsório</u>.</p> <p>2.2 - ALIENAÇÃO de Bens: venda de bens móveis ou imóveis - <u>apenas tangíveis e intangível</u>;</p> <p>LRF veda que essa receita seja aplicada no financiamento de DC, <u>salvo RGPS e RPPS</u></p> <p>2.3 - AMORTIZAÇÃO: empréstimos <u>concedidos</u></p> <p>2.4 - Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos E destinados a atender despesas com <u>investimentos (DK) ou inversões financeiras</u> (EX: transferência da União para construção de um hospital – construção é DK).</p> <p>DOAÇÕES RECEBIDAS EM DINHEIRO*</p> <p>2.5 - Outras RK: integralização de CS de estatais, resultado do BACEN, remuneração das disponibilidades do TN;</p>
Especie	Permite qualificar com maior detalhe o fato gerador (EX: Imposto, Taxas e CM)	Permite qualificar com maior detalhe o fato gerador
Desd.	Utilizado <u>caso seja necessário</u> (até 4 dígitos)	Utilizado <u>caso seja necessário</u> (até 4 dígitos)
Tipo	<p>Tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.</p> <p>0-Receita não valorizável ou agregadora</p> <p>1-Arrecadação principal da receita</p> <p>2-Multas e Juros de Mora da RESPECTIVA RECEITA</p> <p>3-Dívida Ativa** da RESPECTIVA RECEITA [2017]</p> <p>4-Multas e Juros de mora da RESPECTIVA Dívida Ativa</p>	

RUBRICAS QUE CONFUNDEM

GANHO na Alienação de Bens: é uma VPA, portanto não é RK;

DOAÇÃO de Bens Imóveis (recebimento): também é uma VPA, portanto não é RK;

Abertura de Créditos Adicionais: seja qual for, NÃO se trata de uma receita, mas instrumento de retificação.

Superávit do Orçamento Corrente (SOC): RK, porém EXTRAOrcamentária - Lei 4.320

DÍVIDA ATIVA (DA)

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como **RECEITA do exercício** em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§1º - Os **créditos** desse artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza, e respectiva receita escriturada a esse título.

Dívida Ativa: CRÉDITOS tributários e não tributários em favor da Fazenda, não recebidos no prazo para pagamento¹, INSCRITO pelo órgão competente², APÓS apuração de certeza e liquidez (equivalência de prova pré-constituída, porém é presunção relativa).

Cuidado! Empréstimo Compulsório e Contribuições geram **DA NÃO tributária**.

CRÉDITOS

Dívida Ativa (DA) = Principal + Atualização Monetária + Juros + Multa + Demais Encargos

Baixa: pode ser feita pelo recebimento, abatimentos e anistias legais ou cancelamento administrativo / judicial – em todos os casos, geram uma VPD.

Recebimento: entre outras, destaca-se o recebimento em **espécie ou em bens (dação em pagamento)**

Natureza: Receita Orçamentária do exercício em que for realizada (arrecadada), na ótica contábil integrando o Ativo.

Multas do TCU: conforme a CF, têm eficácia de “título executivo”, ou seja, **NÃO necessitam de inscrição** em DA para serem executadas, podendo ser **imediatamente cobradas**.

INSCRIÇÃO

- No âmbito da União órgão competente: **PGFN**;
- É um controle administrativo de legalidade;
- É fato contábil **PERMUTATIVO**, pois não altera o valor do PL do ente
- A inscrição suspende a prescrição por até 180 dias

Moeda Estrangeira: §3º (...) CONVERTIDO à taxa cambial oficial, para **COMPRA**:

- 1) Na **data da NOTIFICAÇÃO ou INTIMAÇÃO do devedor**, pela **autoridade ADM, OU, à sua falta**;
- 2) Na **data da INSCRIÇÃO da DA**, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros.

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Afetação Patrimonial	Efetivas: aumentam o PL sem correspondência no passivo (fato modificativo aumentativo, ex: receita de tributos). Em geral são as RC (exceto a dívida ativa);
	Não efetivas / mutação patrimonial: <u>nada</u> aumentam ao PL (fato permutativo). Em geral são as Receitas de Capital (exceto as transferências de capital p/ quem recebe);
Regularidade ou Periodicidade	Ordinárias: ingressos permanentes e estáveis (ex: receita de tributos);
	Extraordinárias: eventuais, imprevisíveis, inconstantes (ex: doações, indenizações);

RECURSOS QUE NÃO SÃO RECONHECIDOS COMO RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Superávit Financeiro [SF = A_{FIN} - P_{FIN}]: trata-se de **SALDO financeiro e não de nova receita** a ser registrada. Ele pode ser utilizado para abertura de CA suplementar e especial.

Cancelamento de Despesa Inscrita em RAP: baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto não passa de restabelecimento de **SALDO** de disponibilidade comprometida, **originária de receitas arrecadadas** em **exercícios ANTERIORES**.

REGIME CONTÁBIL DA RECEITA

Lei 4.320, art. 35, I e II - Pertencem ao exercício financeiro as **receitas nele ARRECADADAS** e as **despesas nele legalmente EMPENHADAS**

Enfoque Patrimonial	Enfoque Orçamentário
VPA	Receita Orçamentária
Reconhecimento:	Reconhecimento:
competência	ARRECADAÇÃO¹

¹Objetiva evitar que a execução das despesas não ultrapasse a arrecadação efetiva. Portanto, difere-se do regime societário (competência, momento do FG).

ESTÁGIOS DA RECEITA

PLAN.	1. Planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias na LOA. Acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos 3 anos e da projeção p/ 2 anos seguintes .
EXECUÇÃO	<p>2. Lançamento: [Lei 4.320] verificação da procedência do crédito fiscal e posterior inscrição; [CTN] =V-D-C-I-P. Lançar NÃO é regra - NEM todas as receitas passam pelo lançamento (EX: doação em espécie) -, mas exceção - só casos específicos, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Tributos (CTN); Impostos DIRETOS (Lei 4.320) ✓ QUALQUER renda com vencimento em lei, regulamento ou contrato (Lei 4.320) <p>3. Arrecadação: corresponde à ENTREGA dos recursos em favor do TN, pelos contribuintes / devedores, por meio dos agentes arrecadadores (EX: pagamento de GRU)</p> <p>4. Recolhimento: transf. dos valores arrecadados à conta específica do TN, observando-se estritamente o princípio da unidade de caixa (EX: transferência BB ao TN)</p>

RECEITA PÚBLICA NA LRF

PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO (ARTS. 11, 12 E 13)

Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade fiscal a **instituição, previsão e efetiva arrecadação** de **TODOS** os **TRIBUTOS** da **competência constitucional** – EX: União descumpre LRF ao não instituir o IGF.

Súmico: Fica **VEDADA a realização de transferências VOLUNTÁRIAS** para o ente que **NÃO observe** o disposto, no que se refere aos **IMPOSTOS**.

EXCEÇÃO! Ainda que descumprido, o ente **PODE receber** transferência **VOLUNTÁRIA** para **saúde, educação e assistência social** (Art. 25, LRF).

REESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 12, §1º: É possível **reestimativa** de **RECEITA** por parte do **LEGISLATIVO** (2ª Etapa LOA) que **SÓ** será admitida se comprovado **ERRO ou OMISSÃO** de **ordem técnica ou legal**.

RENÚNCIA DE RECEITA – ART. 14

A **renúncia de receita** ocorre quando o ente privilegia um **grupo ESPECÍFICO de contribuintes**. Dessa forma, ela possui **caráter NÃO geral**, ou seja, é **discriminatória**. A renúncia compreende (**ROL EXEMPLIFICATIVO**):

- | | |
|--|--|
| (a) Anistia – perdão de MULTA; | (e) Isenção NÃO geral |
| (b) Remissão – perdão da DÍVIDA (TOTAL) | (f) Outros benefícios (EX: Simples) |
| (c) Subsídio | (g) Alteração de alíquota ou BC que implique REDUÇÃO discriminada de tributos |
| (d) Crédito PRESUMIDO | |

Lei ESPECÍFICA para concessão

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA

SEMPRE PRESENTE (condições necessárias, mas não suficientes)	
1) Estimativa do impacto <u>no exercício E</u> nos <u>2 seguintes</u> ;	
2) Atender ao disposto na LDO	

OU
Demonstração que a <u>renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA</u> , e de que <u>NÃO afetará as metas de resultados fiscais da LDO (AMF)</u> .
OU
Estar <u>acompanhada de medidas de compensação</u> , via:
(a) <u>Elevação de alíquotas</u>
(b) <u>Ampliação da BC</u>
(c) <u>Majoração ou criação</u> de tributo ou contribuição
Eleita esta opção, a renúncia só produzirá efeitos <u>após implementada</u> as medidas acima.

NÃO será necessário atender aos requisitos acima nos casos de – i.e.: NÃO são considerados renúncia de receita:

- Alterações das alíquotas do II, IE, IPI e IOF – extrafiscais, interferir no domínio econômico.
- Cancelamento de débito cujo montante seja INFERIOR aos custos de cobrança (“insignificância”)
- Benefícios de caráter GERAL, já que para a LRF nem renúncia de receita são.

DESPESA PÚBLICA

CONCEITOS BÁSICOS

Receita | Despesa = aumenta | diminui o PL (CASP) – **Enfoque patrimonial**

- VPA: Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) = Receita
- VPD: Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) = Despesa

Receita | Despesa = aumenta | diminui o ORÇAMENTO (AFO) – **Enfoque orçamentário**

CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO QUANTO A FORMA DE INGRESSO

Despesa Orçamentária: São as fixadas na LOA ou nas de CA, portanto dependem de autorização legislativa (ex: pagamento de servidores, construção de rodovias, etc.). **TRANSITAM** pelo patrimônio do ente.

Despesa Extraorçamentária: NÃO consignadas na LOA ou nas leis de CA. Correspondem à devolução de recursos transitórios, ou seja, pertencem a terceiros. **NÃO transitam pelo patrimônio**. Exs:

- Devolução de caução / depósitos;
- Salário-família, auxílio-natalidade e salário-maternidade;
- **RESGATE (pagamento) de ARO** – Cuidado! Encargos de ARO (juros) = Despesas Orçamentárias
- **Pagamento de RAP (pagamentos do exercício anterior)**

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e entidades da AMDP integrantes do OF e do OSS do **MESMO** ente federativo:

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Responde à pergunta: **QUAL orçamento** será alocada a despesa?

10 – Orçamento Fiscal	20 – Orçamento da Seguridade Social	30 – Orçamento de Investimentos
-----------------------	-------------------------------------	---------------------------------

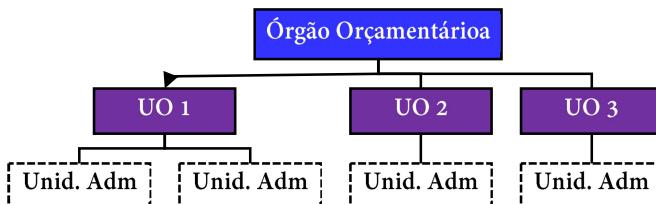
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Segundo o MCASP, reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários. Objetiva evidenciar as **unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa** (fixação de responsabilidade).

Responde à pergunta: **RESPONSÁVEL** pela programação a ser realizada?

1º dígito	2º dígito	3º dígito	4º dígito	5º dígito
<u>Órgão Orçamentário</u> : é o agrupamento de UOs		<u>Unidade Orçamentária (UO)</u> : agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão a que serão consignadas DOTAÇÕES PRÓPRIAS ¹ . Responsável pelas AÇÕES		

Ex: 26.201 – Ministério da Educação: Colégio Pedro II



¹**Excepcionalmente pode-se consignar dotações** a Unidades Administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Atenção! Um **Órgão Orçamentário** ou **UO** **NÃO** necessariamente são estruturas administrativas. Ex: alguns fundos especiais e a Reserva de Contingência.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

É composta de **funções** e **subfunções** prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental. **Aplicação comum e obrigatória à U, E, DF e M** (permite **consolidação nacional** dos gastos públicos).

Responde à pergunta: **Que ÁREAS** de ação governamental a despesa será realizada?

1º dígito	2º dígito	3º dígito	4º dígito	5º dígito
Função: MAIOR nível de agregação das diversas áreas de despesa – reflete a competência institucional / missão do órgão (EX: saúde, cultura, educação, etc.)		Subfunção: evidencia cada ÁREA de atuação governamental (EX: defesa aérea, naval e terrestre; ensino médio, fundamental, profissional, superior e educação infantil, etc.)		

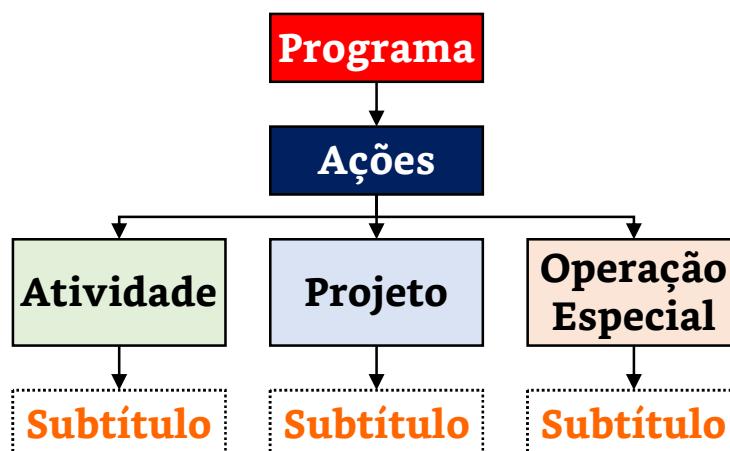
Ex: 10301 – Saúde: Atenção Básica

Atenção! **Matrícula**: É **possível** **COMBINAR SUBFUNÇÕES** a funções diferentes. Única **EXCEÇÃO** é a função 28 – **Encargos Especiais** (despesas em relação às quais **não se pode associar um bem ou serviço**, tais como: dívidas, transf., resarcimentos, indenizações, cumprimento de sentenças).

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA (FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA)

TODOS os entes devem ter, porém, cada um estabelece seus programas e ações.

Responde à pergunta: **FINALIDADE | TEMA** da despesa?



PROGRAMA instrumento de organização da ação governamental visando à **concretização dos objetivos estratégicos** pretendidos, sendo mensurado por INDICADORES no PPA

AÇÕES operações das quais **resultam PRODUTOS** (bens ou serviços).

Projeto: LIMITADOS no TEMPO; resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo - EX: construção de uma escola;

Atividade: CONTÍNUO e PERMANENTE; resulta um produto necessário à MANUTENÇÃO da ação de governo - EX: manutenção da escola, salários, capacitação de RH.

Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços - EX: pagamento de cotas contributivas de forma a assegurar o direito de participação do Brasil na OPAQ.

Subtítulo devido a extensão do território nacional, a LDO da UNIÃO tem determinado a identificação da LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA do gasto (pode ser por região, estado, município ou outro critério).

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA (POR CATEGORIAS)

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
C ategoria Econômica	G rupo Natureza da Despesa	M odalidade de Aplicação		E lemento de Despesa	S ubelemento (FACULTATIVO)		

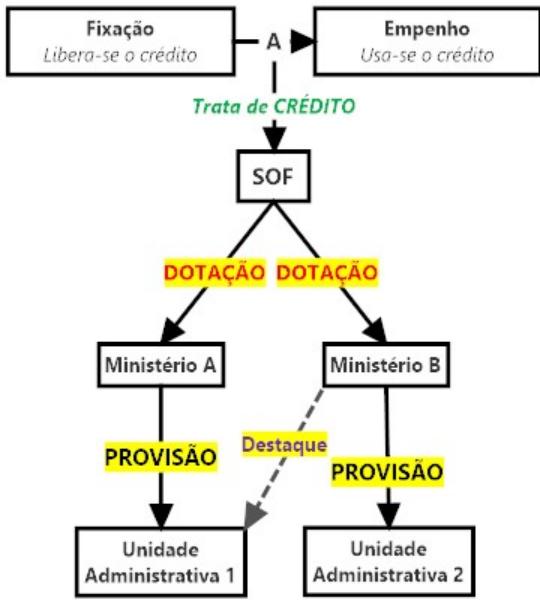
Falou "natureza": discriminada **no MÍNIMO** até "Modalidade"; **NÃO falou** = até Elemento

C ategoria Econômica	<p>3- DESPESA CORRENTE (DC) - NÃO contribui diretamente para a formação ou aquisição de um BK. <u>Geralmente</u> PL</p> <p>1- Pessoal e Encargos Sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pessoal civil e militar (ativo, inativo e pensionista); Vencimentos, subsídios e proventos Gratificações, HE, adicionais, etc.; Encargos sociais e previdenciários <p>2- Juros e Encargos da Dívida:</p> <ul style="list-style-type: none"> Juros; Comissões e outros encargos <p>3- Outras Despesas Correntes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Combustíveis, energia, aluguéis, multas. Material de CONSUMO; Despesas com MANUTENÇÃO, como materiais p/ REPARO EM IMÓVEIS; DIÁRIAS, VT e VR; SUBVENÇÕES – transf. destinadas a cobrir Despesas de Custeio podem ser: <ul style="list-style-type: none"> <i>Sociais</i> – instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos <i>Econômicas</i> – empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. 	<p>4- DESPESA DE CAPITAL (DK) - Contribui diretamente para a formação ou aquisição de um BK. NÃO alteram PL</p> <p>4- Investimentos (↑PIB):</p> <ul style="list-style-type: none"> OBRA, inclusive <u>aquisição de IMÓVEIS NOVOS necessários à sua realização</u>; Programas Especiais de Trabalho Aquisição de: <ul style="list-style-type: none"> Softwares Instalações Equipamentos -EX: veículos NOVOS Material PERMANENTE <p>5- Inversões Financeiras (NÃO ↑PIB):</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição IMÓVEIS + BK USADOS; Aquisição, constituição ou aumento de Capital Social de empresas. <p><u>Lei 4.320</u>: apenas constituição e aumento nas empresas comerciais ou financeiras – demais = Investim.</p> <p>6- Amortização da Dívida:</p> <ul style="list-style-type: none"> PRINCIPAL Atualização monetária / cambial da dívida <p>NÃO confundir com amortização de empréstimo, pois neste o Estado é credor (é uma receita);</p>
Grupo Natureza de Despesa ¹		

Modalidade de Aplicação	Objetiva eliminar a DUPLA contagem . Tem a finalidade de indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades da mesma esfera de Governo ou outro ente.
Elemento de Despesa	Por finalidade identifica os OBJETOS de gasto . A FCC cobra bastante o <i>elemento de despesa</i> " outros serviços de terceiros pessoa jurídica ". Visa controle contábil dos gastos – FACULTADO a cada ente fazer seu desdobramento .
Subelemento	Caso haja necessidade de maior especificação;

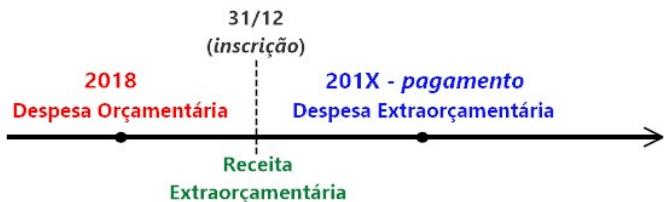
¹GND inclui também as **Reservas do RPPS**, bem como as **Reservas de Contingências**, que não se enquadram nem como DC nem DK, sendo utilizadas para abertura de CAs.

ESTÁGIOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PLANEJAMENTO	FIXAÇÃO DA DESPESA <i>Liberação do limite de crédito pela operadora de cartão</i>	Limites de gastos , tendo em vista os recursos disponíveis. Conclui-se com a autorização dada pelo Legislativo via LOA , ressalvadas eventuais aberturas de CAs
	Descentralização de CRÉDITOS orçamentários	 <pre> graph TD A[Fixação Libera-se o crédito] -- A --> Trata[Trata de CRÉDITO] Trata --> SOF[SOF] SOF --> MinA[Ministério A] SOF --> MinB[Ministério B] MinA -- PROVISÃO --> UnA[Unidade Administrativa 1] MinB -- PROVISÃO --> UnB[Unidade Administrativa 2] MinB -- Destaque --> UnA </pre>
	Programação Orçamentária e Financeira	Compatibilização do <u>fluxo dos pagamentos</u> com o <u>fluxo dos recebimentos</u> .
	Licitação e Contratação	--- ÚLTIMA ETAPA ---

EXECUÇÃO	EMPENHO – OBRIGATÓRIO, PRÉVIO (<i>se urgência, pode ser contemporâneo</i>) e LIMITADO <i>Como se fosse a compra com cartão de crédito, ou seja, consumo do crédito</i>	Ato emanado da autoridade (Nota de Empenho – <u>dispensada em alguns casos</u>) que cria para o Estado obrigação de PAGAMENTO pendente ou não de implemento de condição. Formas : Ordinário : despesa de valor FIXO e pagamento ÚNICO ; Estimativo : despesa cujo valor NÃO se pode determinar previamente, como água, energia, aquisição de combustíveis, etc. Global : usado para despesas <u>contratuais</u> ou outras de valor determinado , sujeitas a PARCELAMENTO , como aluguéis.
	LIQUIDAÇÃO <i>O produto chegou? Recebimento da compra</i>	Consiste na VERIFICAÇÃO do <u>direito ADOURO</u> pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Apura-se: ORIGEM , a IMPORTÂNCIA e a QUEM .
	PAGAMENTO <i>A fatura do cartão chega e você a quita / paga</i>	Entrega do numerário ao credor , por meio de <u>cheque nominal</u> , <u>crédito em conta</u> ou <u>ordem de pagamento</u> (= despacho exarado pela autoridade competente autorizando PAGAMENTO).

RESTOS A PAGAR (RAP) OU RESÍDUOS PASSIVOS



Despesas orçamentárias EMPENHADAS e NÃO PAGAS

dentro do exercício financeiro (até 31/12) serão inscritas em RAP e constituirão a **Dívida Flutuante**, registrados por exercício e por credor.

Estimativa do valor de inscrição: caso não se saiba o valor exato, será feita uma estimativa, de modo que:

- $V_{REAL} > V_{INSCRITO}$ → diferença empenhada à conta de DEA
- $V_{REAL} < V_{INSCRITO}$ → saldo existente cancelado

Muita Atenção! Em questões que cobram o cálculo do RAP, havendo menção a “anulação de dotação”, “abertura de crédito adicional (qualquer um)”, estas **NÃO influenciam** o valor já empenhado, apenas a despesa fixada (**FELP**)

Créditos Plurianuais: Os empenhos que sorvem a conta de **créditos com vigência plurianual**, que **não tenham sido liquidados**, só serão **computados como RAP** no **ÚLTIMO** ano de vigência do **crédito**.

RAP PROCESSADOS



Pendente apenas **PAGAMENTO**.

- **NÃO podem ser cancelados** (direito do fornecedor), pois configurar-se-ia enriquecimento ilícito, porém...
- ...prescreve em 5 anos. Passado o prazo, poderão ser pagos à conta de DEA.

RAP NÃO-PROCESSADOS



Pendentes **LIQUIDAÇÃO + PAGAMENTO**, ou seja, ainda não há direito líquido e certo do credor (geralmente contratos em **execução**).

- **Cuidado!** O RAPNP não necessariamente gera obrigação, já que o fornecedor pode não cumprir a obrigação!
- Também prescrevem em 5 anos. Passado o prazo, poderão ser pagos à conta de DEA.
- **Validade até 30/06 do segundo ano subsequente; após esse prazo, em regra, são CANCELADOS**

RAP NA LRF (LC 101/2000)

Art. 42. **VEDADO** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos **últimos 2 quadrimestres** (8 meses) **do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que **NÃO possa ser cumprida integralmente dentro dele**, **OU** que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte (RAP) **sem que haja suficiente disponibilidade de CAIXA** (aí pode!).

DESESPASAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)

- São **Despesas ORÇAMENTÁRIAS**;
- Deve obedecer **sempre que possível, a ordem cronológica**;
- Elemento da despesa específico – mantém Categ. e GND

Geralmente, **DEA decorre de um erro**, que pode ensejar inclusive responsabilização.

Lei 4.320, Art. 37. As **despesas de exercícios encerrados**, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo **SUFICIENTE** para atendê-las, que **não se tenham processado na época própria**¹, bem como **RAP com prescrição interrompida (inscrição cancelada)**² e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício**³

Caso 1: seria o caso de um fornecedor contratado em 2018 para fornecer em 2019 (o que de fato foi feito), porém, por algum erro a despesa não foi inscrita em RAP e o empenho cancelado. **Solução:** **reconhecimento de dívida** em 2019 e, na sequência, **empenho e liquidação de DEA**.

Caso 2: é o caso do RAP cancelado, mas cuja prescrição (5 anos) ainda não tenha ocorrido, de forma que existe o direito do credor de exigir-la. Para ser paga, a ADM reconhece a dívida e a inscreve em DEA.

Caso 3: seria o caso da ADMP **reconhecer dívida** correspondente a **vários anos de diferenças em gratificações** de servidores em atividade. São, portanto, DC do ano no qual se reconhece a obrigação.

- **Obs:** nesse caso 3, haverá uma DEA **independentemente** se o **orçamento encerrado consignava crédito** próprio para o pagamento.

SUPRIMENTO DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

ADIANTAMENTO concedido a **SERVIDOR ou Comissionado em efetivo exercício no órgão**, com prazo de aplicação (ATÉ 90 dias após sua CONCESSÃO [liberação do recurso]) e **prestação de contas posterior** (em ATÉ 30 dias) – **inverte a ordem LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO**. Sua finalidade é **efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, NÃO possam se subordinar ao curso normal**, pois:

- ✓ **Empenho** é feito em **nome do servidor**
- ✓ **Inexistência** de obrigatoriedade de **licitação**

Enfoque Patrimonial

NÃO é uma despesa –
não há redução do PL

Enfoque Orçamentário

Despesa ORÇAMENTÁRIA,
devendo percorrer os 3
estágios de execução



Se a “**devolução**” for feita em exercício diferente daquele em que o suprimento foi concedido, considerar-se-á esta como **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**.

Só podem ser realizadas quando, **sempre PRECEDIDO de empenho na dotação PRÓPRIA (GENÉRICA)**:

- Despesas de **PEQUENO VULTO** (limite estabelecido pelo MF);
- Despesas EVENTUAIS** (ex: diárias e transporte)
- Quando **despesas SIGILOSAS** (ex: Abin)

Vedações: NÃO se fará adiantamento a **servidor em alcance** nem a **responsável por 2 adiantamentos**

Atenção! NÃO se pode conceder o suprimento de fundos APÓS a despesa, afinal, legalmente trata-se de um adiantamento e não um reembolso!

REGIME CONTÁBIL DA DESPESA

Enfoque Patrimonial: VPD

Reconhecimento: **competência**



Enfoque Orçamentário: Despesa Orçamentária

Reconhecimento: **EMPENHO**

Lei 4.320, art. 35, I e II - Pertencem ao exercício financeiro as **receitas nele ARRECADADAS** e as **despesas nele legalmente EMPENHADAS**.

DESPESA PÚBLICA NA LRF

GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que **não atendam o disposto nos arts. 16 e 17**.

Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento** de ação que acarrete **AUMENTO da despesa** será acompanhado:

- Estimativa do **IMPACTO no exercício e nos 2 subsequentes**
- Declaração do **ordenador** de que o aumento tem **adequação** com a **LOA** e **compatibilidade** c/ **PPA e LDO**.

As normas do art. 16 constituem **CONDICÃO PRÉVIA** para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos.

Obs.: à **despesa IRRELEVANTE**, nos termos em que dispuser a LDO, não se aplica o disposto no art. 16.

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

Art. 17. Considera-se DOCC: **Despesa CORRENTE** derivada de Lei, MPV ou ato adm. normativo que fixem para o ente a OBRIGAÇÃO de sua EXECUÇÃO por um período superior a 2 exercícios.

REQUISITOS PARA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DOCC

- 1) Acompanha estimativa do **IMPACTO** no **exercício e nos 2 subsequentes**;
- 2) Demonstrar a **ORIGEM dos recursos** para seu custeio;
- 3) **Comprovação** que a DOCC não afetará as metas fiscais da LDO
- 4) Medidas **COMPENSATÓRIAS** para exercícios seguintes: → DOCC só poderá ser executado após a implementação de uma das medidas compensatórias
 - a. REDUÇÃO **permanente** da Despesa, *ou*;
 - b. AUMENTO **permanente** da Receita (= ↑alíquota, ampliação da BC, majoração ou criação de **tributo**)

Obs: a prorrogação de despesas criadas por prazo determinado = aumento de despesa

NÃO será necessário atender aos requisitos acima nos casos de:

- i. **Despesas com serviço da dívida**;
- ii. **Reajuste de servidores** (recomposição de acordo com a inflação; Art. 37, X da Constituição).

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Despesas com Pessoal

Pessoal Ativo, inativo e pensionista

Mandatos, cargos, funções ou empregos, civis e militares e membros de Poder

Quaisquer espécies remuneratórias

Subsídios e Vencimentos

Vantagens fixas e variáveis de qualquer natureza

Proventos da **aposentadoria**, reformas e pensões

Adicionais, gratificações, horas extras

Encargos sociais e contribuições previdenciárias

+

Outras Despesas Com Pessoal

Contratos de **terceirização de MO** que se referem à **SUBSTITUIÇÃO** de servidores e empregados – **NÃO** são todas as terceirizações!

=

Despesa TOTAL com pessoal: mês de referência + 11 meses anteriores (REGIME DE COMPETÊNCIA)

Atenção! Pegadinha pensar em regime orçamentário (despesa quando “empenhada”).

DEDUÇÕES: valores empenhados, mas que **NÃO** entram no cálculo

- **Indenização por demissões (inclusive PDV).**
- **Convocação extraordinária** do CN (hora extra).
- **Decorrentes de decisão judicial** cujo **FG** tenha ocorrido em **período anterior ao de apuração**.
- Despesas com **inativos**, quando recurso proveniente:
 - a. Do **RPPS** (EX: aposentadorias e pensões)
 - b. Compensação financeira de regime previdenciário
 - c. Demais receitas arrecadadas por fundo vinculado, inclusive alienação de bens, direitos e ativos + **SUP_{FIN}**

LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Apuração: no mês atual e nos 11 antecedentes (12 meses)

Verificação: ao final de cada QUADRIMESTRE

	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Judiciário	6,0%	6,0%	-
Ministério Público	0,6%	2,0%	-
Legislativo, <i>inclui</i> TCs	2,5%	3,0% +0,4%, se houver TCM	6,0%
Executivo	40,9% Sendo... 3%: PMDF, PCDF, CBMDF, TJDF, MPDFT, e DPT	49% -0,4%, se houver TCM	54%
Limite TOTAL	50%	60%	60%

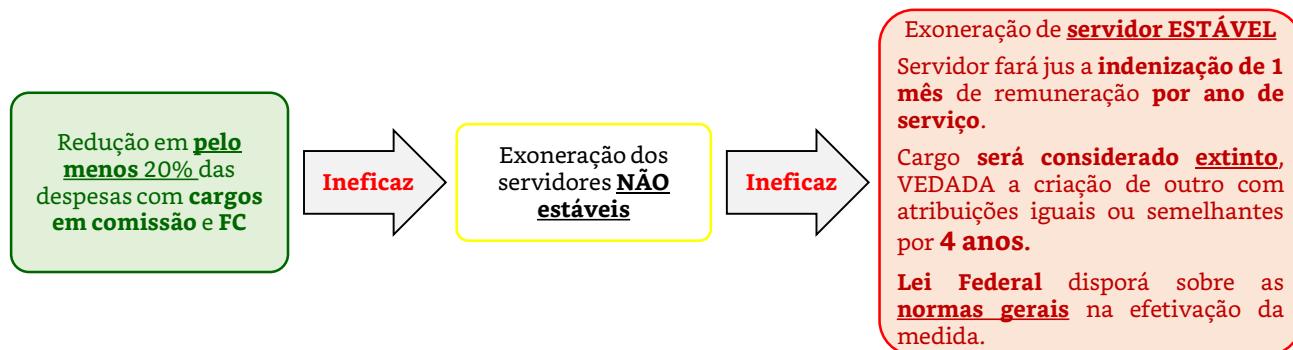
Obs: todos os valores estão em % da RCL.

CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL

ALERTA 90%	<ul style="list-style-type: none"> • TC emitirá aviso ao Poder que ultrapassar • NÃO há penalização
PRUDENCIAL 95%	<p>Ao PODER que estourar o limite prudencial, ficará VEDADO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) CRIAÇÃO de cargo, emprego ou função 2) Alteração de estrutura de carreira que <u>implique aumento de despesa</u> 3) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação [1] 4) PROVIMENTO de cargo, ADMISSÃO ou CONTRATAÇÃO [2] 5) Contratação de HORA EXTRA [3] <p>[1] EXCEÇÃO: sentença judicial / determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão anual (correção inflação).</p> <p>[2] EXCEÇÃO: reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.</p> <p>[3] EXCEÇÃO: convocação extraordinária do CN e as situações previstas na LDO.</p>
ESTOURO > 100%	<p>Aplicam-se as mesmas medidas do caso de se exceder o limite prudencial, além de:</p> <p>1º passo tenta-se eliminar a parte que excede os 100% nos DOIS quadrimestres seguintes, sendo <u>pelo menos 1/3 no primeiro</u>, adotando-se, as providências da CF¹.</p> <p>2º passo se a medida <u>não for efetiva</u>, e <u>enquanto perdurar o excesso</u>, o ENTE não poderá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; 2) <u>RECEBER</u> transferências VOLUNTÁRIAS [1] 3) Contratar operações de CRÉDITO [2] <p>[1] EXCETO aquelas relativas às ações de educação, saúde e assistência social.</p> <p>[2] RESSALVADAS as OC destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária (rolar dívida) e as que visem à redução das despesas com pessoal (demissões).</p>

Obs: a conta é feita pelos Tribunais de Contas

¹Medida descrita no 1º passo (§§ 3º e 4º do art. 169 da CF)



- Facultada também a redução da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 21, § único: NULO de pleno direito o ato de que resulte **AUMENTO da DESPESA com PESSOAL** expedido nos **180** dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

DESPESAS COM A SEGURIDADE

Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser **criado, majorado ou estendido SEM a indicação da fonte de custeio TOTAL, bem como** atendendo os “**Requisitos da DOCC**”.

Exceções: é dispensada da compensação (“*Medidas Compensatórias*”) o aumento de despesa decorrente de:

- **Concessão de benefício** a quem **satisfaca as condições** de habilitação prevista na legislação pertinente;
- **Expansão quantitativa do atendimento** e dos **serviços** prestados;
- **Reajustamento de valor do benefício** ou serviço, a fim de preservar o seu **valor real** (reajuste inflacionário);

LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

	UNIÃO	ESTADOS / DF	MUNICÍPIOS
SAÚDE	CF: no mínimo 15% da RCL	LC 141: mínimo 12% dos seus impostos + repasses tributários da União.	LC 141: mínimo 15% dos seus impostos + repasses tributários dos Estados e da União.
EDUCAÇÃO	CF: no mínimo 18% dos seus impostos	CF: no mínimo 25% dos seus impostos + repasses tributários da União.	CF: no mínimo 25% dos seus impostos + repasses tributários dos Estados e da União.

STF (ADI 5897/19): são **INCONSTITUCIONAIS** normas da Constituição Estadual que prevejam **percentuais de aplicação** mínima na **SAÚDE** em patamares **DIFERENTES** daquele fixado pela **lei complementar federal**.

EXTRA – QUESTÕES (TEC)



São questões de várias bancas (basta excluir das questões as bancas que não te interessam) e níveis (questões simples às complexas). Complemente esse caderno com questões que você já selecionou como favoritas / importantes, para revisar nas semanas anteriores à prova. Aliando este resumo com a resolução de questões você certamente estará MUITO bem preparado(a)! Link: <https://tec.ec/s/QbiDK>